



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF  
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

TÍTULO DE DOMÍNIO Nº 16731 (2ª VIA)

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR (SAF) e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO (ITERMA), entidade autárquica criada pela Lei Estadual 4.353/81, CNPJ 12.136.248/0001-63, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal, Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no Artigo nº 229 da Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Estadual nº 9.169 de 2010 e nos Artigo 11, da Lei Estadual nº 5.315 de 1991, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0000024307/2014, OUTORGA a ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DA COMUNIDADE DE CAPOEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.739.171/0001-50, com sede em Povoado CAPOEIRA, município de VIANA, nesse Estado, doravante denominada OUTORGADA ADQUIRENTE, legalmente representado pelo seu Presidente, NILVANE DOS SANTOS, brasileiro (a), documento de identidade nº 015608492000-4 SSP-MA, CPF nº 954.563.503-78, o presente TÍTULO DE DOMÍNIO, com força de Escritura Pública a teor dos artigos 10 e 35 da Lei nº 5.315/91, o imóvel localizado nas coordenadas geográficas: 02°55'58"S e 45°07'28"W, constituída de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, descrito e caracterizado conforme Planta e Memorial Descritivo, integrantes deste instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O OUTORGANTE TRANSMITENTE se compromete por este instrumento constituir em favor da OUTORGADA ADQUIRENTE o direito real sobre o imóvel denominado ASSOCIAÇÃO, Gleba VIANA, com área de 261,4269 ha (Duzentos e Sessenta e Um Hectares, Quarenta e Dois Ares, e Sessenta e Nove Centiares.), localizado no Povoado CAPOEIRA, Município de VIANA, neste Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata esta cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio do Estado por força da matrícula 1214, fls. 14 E 15, livro 1-C do Cartório de Registro de Imóveis do Município de VIANA do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A expedição deste Título de Domínio beneficiará 66 (sessenta e seis) famílias e se fará sem ônus à OUTORGADA ADQUIRENTE, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.169 de 2010, independentemente do tamanho da área medida, demarcada topograficamente e reconhecida como de ocupação pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, após discriminação, matrícula e registro prévios, em nome do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A OUTORGADA ADQUIRENTE ficará impedida de transferir sob qualquer forma e pretextos a terceiros a área objeto do presente Título, bem como não poderá ser oferecida em penhora, ou como garantia o imóvel especificado neste Título de Domínio.

**CLÁUSULA QUARTA:** A OUTORGADA ADQUIRENTE responderá por todos os encargos cíveis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE:** É vedado ao OUTORGADO(s) ADQUIRENTE(s) alienar ou transmitir a qualquer título a posse ou o domínio do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da titulação da 1ª via que foi expedida em 07 de outubro de 2016, ressalva a hipótese de transmissão causa mortis, nos termos do art. 189 da Constituição Federal, art. 193 da Constituição Estadual e art. 13 da Lei Estadual nº 5.315/91.

A OUTORGADA ADQUIRENTE aceita expressamente as cláusulas e condições constantes neste Título, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento de titulação.

São Luís, 13 de julho de 2021

Jesuíno Cordeiro Mendes Júnior  
Diretor Presidente do ITERMA

Adquirente

Adquirente